



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

P O P S

Registrado em 05 de 12 de 1974 sob n.º 53.634

Woo 1k1r2m

JUÍZO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

EXAME NECROSCÓPICO

Aos trinta dias de novembro de mil novecentos e setenta e tres, nesta cidade de São Paulo, a fim de atender a requisição do doutor Djal. Pol. - - - - -

os infra-assinados, doutores - Harry Shibata e Antonio Valentini - - -

médicos-legistas, foram designados pelo doutor - Paulo A. de Q. Rocha - Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado, para proceder a exame de corpo de delito em

- - - - - ANTONIO CARLOS BICALHO LANA - - - - -

e responder aos quesitos seguintes:

Primeiro — Houve morte?

Segundo — Qual a sua causa?

Terceiro — Qual o instrumento ou meio que a produziu?

Quarto — Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio ou cruel? (Resposta especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo: examinamos e necropsiamos hoje, no necrotério do Instituto Médico-Legal, um corpo que nos foi apresentado como sendo de ANTONIO CARLOS BICALHO / LANA, sexo masculino, cor branca, com vinte e quatro anos de idade, solteiro, brasileiro, natural de Duro Preto, filho de Adolfo Bicalho Lana e Adalgisa Gomes de Lana, residência ignorada. HISTÓRICO: veio a falecer em tiroteio com órgãos da segurança. VESTES: no momento do presente exame trajava: calça de tergal, camisa de algodão azul, cueca de nylon vermelha. REALIDADE DA MORTE: a morte se caracteriza pelos seguintes sinais de certeza: dilatação pupilar, ausência de respiração, circulação, imobilidade, rigidez cadavérica, hipotermia, hi-

— DIRETOR

KITTO.

Postase, depressibilidade do globo ocular, opacidade da córnea. EXAME EXTERNO: ao exame verificamos tratar-se de cadáver de adulto do sexo masculino, de cor branca, biotipo normolíneo, complexão mediana. Estado de nutrição nutritivo. Cabeça: crânio simétrico, rosto oval, fronte oblíqua, cabelos cimóticos de colorido preto, nariz mesorriné, bochechas de lábios grossos. Bigodes ausentes. Barba a fazer. Mento: ortognato. Dentição: boa. Lesões: observamos: ferimento perfuro-contuso na região palpebral direita de formato ovalar, medindo oito milímetros de diâmetro, com bordas deprimidas, com orla de enxugo e equimótica, caracterizando tipicamente orifício de entrada de projétil de arma de fogo. Ferimento perfuro-contuso situado na região parietal direita -/ com formato ovalar, medindo quinze milímetros de diâmetro de bordas / evertidas caracterizando orifício de saída de projétil de arma de fogo. Pescoco: nada digno de nota. Tórax: simétrico. Observamos: ferimento perfuro-contuso no precôrdio a dois dedos interna do mamilo com formato circular, medindo dez milímetros, de bordas deprimidas, com orla de enxugo e equimótica presentes, caracterizando orifício de entrada de projétil de arma de fogo. Ferimento perfuro-contuso na região posterior do hemitórax esquerdo na altura da décima primeira costela com bordas evertidas caracterizando orifício de saída de projétil de arma de fogo. Abdome: plano. Cicatriz umbéral na linha mediana, distribuição pilosa típica do sexo masculino. EXAME INTERNO: procedemos as aberturas das cavidades, inicialmente pelo segmento craneofacial / através de uma incisão bi-mastoidea vertical. Rabatidos ambos os rebites, passou a descoberto a calota craniana. Observamos: ferimento -/ transfixante do crânio tendo o trajeto da região frontal à região parietal direita de direção de frente para trás, horizontal e ligeiramente da direita para a esquerda. Abrimos o crânio pelo método de Griesinger expondo a cavidade. Tronco: procedemos a abertura do tronco -/ através de uma incisão mento-pubica. Afastados os retalhos da pele e retirado o plastrão condro-esternal, observamos: ferimento transfixante do tórax tendo orifício de entrada no precordio e orifício de saída na região posterior do hemitórax esquerdo atingindo o coração e pulmão esquerdo. DISCUSSÃO E CONCLUSÃO: ante ao exposto e ao que acima ficou descrito as seguintes conclusões podemos inferir: 1) examinamos um corpo em estado de morte real; 2) a causa mortis procedeu-se em virtude de traumatismo crânio encefálico por ferimento provocado por projétil de arma de fogo conforme descrito no exame. RESPOSTAS AOS QUESITOS: ao primeiro - sim; ao segundo - traumatismo crânio encefálico; ao terceiro - instrumento perfuro-contundente (projétil de arma de fogo - bala); ao quarto - não. Nada mais havendo, damos por encerrado o presente laudo.

São Paulo, 05 de dezembro de 1974

Dr. Harry Shibata

Dr. Antonio Valentini